



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.917, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“Estabelece a obrigação do hospital localizado no Município de Itanhaém de prestar informações diárias necessárias à adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.900, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, que adotou, no âmbito do Município de Itanhaém, a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, localizados no Município de Itanhaém, ficam obrigados a notificar e atualizar os casos de internações de pacientes suspeitos ou confirmados pelo COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a quantidade e o percentual de leitos ocupados por tais pacientes, em conformidade com o disposto neste decreto.

Art. 2º - As notificações de que trata este decreto devem conter as seguintes informações:

I - a relação das informações de cada paciente, contendo:

a) nome do paciente;

b) número SINAN/Código;

c) data de nascimento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- d)** idade;
- e)** sexo;
- f)** Município de residência;
- g)** se é profissional da Saúde;
- h)** tipo de internação (convênio, SUS, etc.);
- i)** data do início dos sintomas;
- j)** data da internação;
- k)** setor (UTI, clínica, etc.);
- l)** se utiliza ventilação mecânica;
- m)** tratamento;
- n)** evolução atual.

II - a quantidade de leitos ofertados e a quantidade e o percentual de leitos ocupados por pacientes internados com COVID-19 no hospital, de acordo com as seguintes categoria:

- a)** clínica médica – adulto;
- b)** clínica médica – infantil;
- c)** clínica médica – gestante;
- d)** UTI – adulto;
- e)** UTI – infantil.

§ 1º - As notificações e suas atualizações devem ser encaminhadas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, até às 14h (quatorze horas), à Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico epidemiologiaitanhaem@hotmail.com.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - Os hospitais de que trata este decreto devem ainda informar à Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde o(s) profissional(is) de referência para notificação e planilha de internados nos finais de semana e feriados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir modelos padronizados de notificação, para cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - A inobservância das obrigações estabelecidas neste decreto constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 23 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração